



Regulamento da CALRE

TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1 – NOME E DURAÇÃO

1. CALRE designa “Conferência das Assembleias Legislativas Regionais da União Europeia (UE)”. Os/as Presidentes representam as suas assembleias. A Associação está constituída por um período de tempo ilimitado.

2. Desde a Declaração de Oviedo de 1997, que a constituiu, a missão da CALRE é aprofundar os princípios democráticos e participativos no âmbito do quadro da UE, defender os valores e princípios da democracia regional, e reforçar os laços entre as Assembleias Legislativas Regionais.

3. A CALRE compromete-se a zelar pelo respeito e consolidação do princípio da subsidiariedade na União Europeia.

A CALRE trabalha para fortalecer as relações com outras organizações europeias, em particular com o Comité das Regiões, incluindo a REGLEG.

A fim de aumentar e melhorar as relações com o Parlamento Europeu, a CALRE analisa possíveis formas de relacionamento, referenciando os quadros existentes de relacionamento com os Parlamentos Nacionais.

4. A Associação cumpre com os princípios estabelecidos na Convenção-Quadro do Conselho da Europa assinada em Madrid em 1980 (STE n.º106) e nos seus Protocolos Primeiro, Segundo e Terceiro.

ARTIGO 2 – OBJETIVOS

1. A CALRE contribui para a participação democrática das Assembleias Legislativas Regionais no âmbito da União Europeia ao fortalecer as relações entre as assembleias regionais, em particular através da troca de boas práticas.
2. A CALRE apoia as atividades de cooperação transfronteiriça dos seus associados.
3. A CALRE coordena a participação dos seus membros em projetos de desenvolvimento institucional organizados por terceiros.
4. A CALRE respeita totalmente o princípio de autonomia de cada Assembleia.
5. A adesão e a participação são voluntárias.

ARTIGO 3 – ADESÃO

1. As Assembleias Regionais com poderes legislativos que pertençam a um dos Estados-membros da União Europeia podem ser membros da Conferência.
2. A Comissão Permanente decide sobre os pedidos de novos membros. Na sua decisão, a Comissão deve ter em conta as características específicas de cada Assembleia, de acordo com o parágrafo 1 deste artigo.

ARTIGO 4 – ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DAS DESPESAS

1. A Assembleia que exerça a Presidência da CALRE é responsável pela organização logística e técnica, incluindo os serviços de interpretação, das reuniões da Comissão Permanente e da Assembleia Plenária da CALRE.
2. As despesas relativas às viagens e alojamento para participação nas reuniões da CALRE são suportadas pelas delegações participantes.
3. Para participar na Assembleia Plenária deve pagar-se uma taxa de inscrição à organização (incluindo o/a Presidente e os/as colaboradores/as) cuja quantia é estabelecida pela Comissão Permanente.

ARTIGO 5 – IDIOMAS

1. Os idiomas utilizados nas reuniões e conferências da CALRE são os das regiões assistentes, de acordo com os pedidos. Cada participante usa o seu próprio idioma; a interpretação simultânea é facultada somente no idioma da Presidência e em inglês. A tradução para qualquer outro idioma será suportada pelo participante requerente.
2. Os documentos de trabalho da CALRE, escritos na língua da região que os proponha, são acompanhados da respetiva tradução a inglês.
3. A publicação da declaração anual e de outros documentos da CALRE deve ser feita em todas as línguas relevantes para as regiões da CALRE. Cada delegação nacional, ou parlamento regional, compromete-se a elaborar a respetiva tradução num prazo de 30 dias a partir da sua receção.

TÍTULO II – OS ÓRGÃOS DA CALRE

ARTIGO 6 – ÓRGÃOS DA CALRE

1. Os órgãos da CALRE são o/a Presidente, o/a Vice-Presidente, a Comissão Permanente e a Assembleia Plenária. A Secretaria-geral e os Grupos de Trabalho são órgãos subsidiários.

CAPÍTULO I – PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 7 – O/A PRESIDENTE

1. O/a Presidente é o/a representante da CALRE. Preside às reuniões da CALRE e tem poder para tomar todas as medidas necessárias relativas à aplicação das decisões adotadas pelos órgãos da associação.
2. O/a Presidente está capacitado ex officio para atuar em nome e representação da CALRE. Não obstante, pode delegar o seu poder de atuação a um representante da sua escolha, mediante um documento escrito, devidamente assinado e datado.
3. O/a Presidente pode delegar algumas das suas funções ao/à Vice-Presidente.

4. O/a Presidente que lidera a conferência em curso determina as datas em que terão lugar as reuniões da Comissão Permanente e da Assembleia Plenária. A Comissão Permanente reúne no máximo 3 vezes por ano; duas destas reuniões têm lugar em Bruxelas.

ARTIGO 8 – NOMEAÇÃO

1. O/A Presidente da CALRE é eleito/a por maioria da Assembleia Plenária. A candidatura é concedida a qualquer presidente de uma Assembleia Legislativa Regional mediante o pedido por escrito à Comissão Permanente. O pedido deve incluir uma lista com propostas de reuniões e uma agenda política.
2. As candidaturas podem ser apresentadas até à última reunião da Comissão Permanente antes da Sessão Plenária.

ARTIGO 9 – DURAÇÃO DO MANDATO

1. O mandato começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano. Desde a sua eleição como novo/a Presidente até à tomada de posse do cargo, o/a novo/a Presidente tem o dever de ajudar o/a Presidente cessante relativamente a qualquer evento institucional relevante para a CALRE.
2. O/a novo/a Presidente é eleito anualmente na Assembleia Plenária.
3. Se o mandato do/a Presidente da Assembleia que lidera a conferência termina, o/a seu/sua sucessor/a deve ocupar o seu lugar.

ARTIGO 10 – FUNÇÕES DO/A PRESIDENTE

1. O/A Presidente da CALRE tem, entre outras, as seguintes funções:
 - a) deve lidar com as relações com a União Europeia em nome e por conta da CALRE;
 - b) em cada reunião da Comissão Permanente deve apresentar as atas da reunião anterior. As atas da última Sessão Plenária apresentam-se na primeira reunião da Comissão Permanente;
 - c) com o intuito de garantir uma continuidade efetiva, o/a Presidente cessante tem o dever de facultar toda a informação necessária ao/à seu/sua sucessor/a;

- d) está diretamente associado às atividades do Comité das Regiões e, em particular, ao grupo Inter-regional das Regiões com poderes legislativos.

ARTIGO 11 – O/A VICE-PRESIDENTE

1. O/a anterior Presidente exerce o cargo de Vice-Presidente durante o ano seguinte ao seu mandato.

O/a Vice-Presidente cujo mandato como Presidente regional termine por qualquer motivo, é substituído pelo/a seu/sua sucessor/a na Assembleia Legislativa de origem.

CAPÍTULO II – A COMISSÃO PERMANENTE

ARTIGO 12 – COMPOSIÇÃO

1. A Comissão Permanente é constituída pelo/a atual Presidente da Conferência, o/a Vice-Presidente, um/uma Presidente por Estado, uma delegação por Estado-membro, e os coordenadores dos grupos de trabalho.

2. Cada Estado-membro é responsável pela nomeação dos seus representantes para a Comissão Permanente e informa a CALRE pronta e anualmente. Nos Estados em que o números de Assembleias Legislativas Regionais é menor ou igual a três, o/a Presidente designado/a pode delegar outro membro da Assembleia Legislativa Regional de origem ou um componente de outra Assembleia Legislativa Regional do mesmo Estado.

ARTIGO 13 – FUNÇÕES

1. A Comissão Permanente da CALRE desempenha as seguintes funções:
- a) convoca os seus membros para que a Assembleia Plenária possa ser preparada no período de quatro meses anterior à data da próxima reunião;
 - b) decide a agenda da próxima reunião, incluindo os temas a debater na Assembleia Plenária;
 - c) designa oradores que desenvolvam, apresentem e debatam os relatórios, e nomeia outros representantes encarregues de presidir aos painéis;
 - d) resolve qualquer assunto institucional ou representativo de importância pública ou comunitária que deva ser decidido de forma colegial;

e) realiza uma reunião na véspera da abertura da Assembleia Plenária. Durante esta reunião, a Comissão permanente decide sobre a aceitação de emendas urgentes, sobre a duração das intervenções, o tempo de debate e os detalhes finais necessários para que a Assembleia Plenária decorra com normalidade.

CAPÍTULO III – A ASSEMBLEIA PLENÁRIA

ARTIGO 14 – COMPOSIÇÃO

1. Os/as Presidentes das Assembleias são membros da Assembleia Plenária. Os/as Presidentes podem nomear um membro da sua própria assembleia como substituto para assistir ao Plenário.
2. O/a Presidente da CALRE pode convidar pessoas sem direito a voto.

ARTIGO 15 – CALENDÁRIO

1. A Assembleia Plenária reúne uma vez por ano.
2. A Assembleia Plenária realiza-se nos últimos quatro meses do ano.

ARTIGO 16 – PREPARAÇÃO DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA

1. Considerando os assuntos e a redação do projeto da declaração final, que é apresentado durante a reunião anual da conferência, deve ter-se em conta os seguintes princípios:
 - a) o/a Presidente deve remeter o projeto da Declaração anual a todos os membros, pelo menos 30 dias antes do início da Assembleia Plenária;
 - b) os membros podem apresentar emendas ao projeto da declaração anual. Devem remetê-las ao/à Presidente pelo menos 15 dias antes do início da Assembleia Plenária;
 - c) o/a Presidente deve informar todos os membros sobre qualquer emenda proposta sete dias antes do início da Assembleia Plenária;
 - d) as emendas urgentes podem ser entregues até 48 horas antes do início da Assembleia Plenária;
 - e) as emendas urgentes têm de ser aprovadas pela Comissão Permanente antes de serem submetidas à Assembleia Plenária.

2. Sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação, quando seja necessário, os discursos e as emendas são remetidos por correio eletrónico.

ARTIGO 17 – ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

1. O/a Presidente deve apresentar a Declaração na Sessão de Abertura.
2. A discussão, votação e aprovação das emendas realiza-se pela seguinte ordem:
 - a) apresentação das emendas;
 - b) discussão das emendas apresentadas;
 - c) votação das emendas.
3. O/a Presidente deve fixar o tempo estipulado para o debate das emendas.
4. O/a Presidente deve decidir a ordem de votação das emendas.
5. O/a Presidente deve estabelecer um intervalo para a apresentação de emendas transacionais, concedendo a oportunidade de explicar o conteúdo, o motivo e justificação das mesmas.

ARTIGO 18 – REVOGAÇÃO DAS EMENDAS

1. A pessoa que tenha apresentado uma emenda pode retirá-la durante o debate.
2. Não obstante, o/a Presidente atual pode adotar estas emendas e colocá-las à votação da Assembleia Plenária.

ARTIGO 19 – LISTA DE INTERVENÇÕES

1. Os/as Presidentes presentes na Assembleia Plenária que desejem intervir no âmbito dos temas em debate, devem informar o/a Presidente pelo menos uma hora antes do início da referida sessão. Se o debate das emendas e a fase de votação das mesmas tiver concluído, o/a Presidente permite a sua intervenção, pela ordem de pedido.

ARTIGO 20 – ANEXO DA DECLARAÇÃO ANUAL DA CONFERÊNCIA

1. Se um membro deseja que se tenha em conta na declaração anual um tema que não tenha sido incluído na ordem do dia da Assembleia Plenária, deve informar o/a Presidente, pelo menos 7 dias antes do início da mesma.
2. A Comissão Permanente deve considerar a relevância do assunto e deve aprovar a sua inclusão na ordem do dia da conferência.
3. A intervenção decorre após a discussão e votação dos pontos da ordem do dia. A intervenção deve estar escrita e ser incluída no anexo da Declaração anual.

ARTIGO 21 – VOTAÇÃO

1. As declarações da CALRE, os anexos, assim como as emendas ao seu regulamento devem ser aprovados pela Assembleia Plenária numa votação final por consenso. As abstenções não afetam o consenso.
2. Com o objetivo de facilitar o debate e o acordo durante o procedimento preparatório dos acordos finais, a CALRE utiliza o critério de maioria simples para as emendas.

ARTIGO 22 – EXECUÇÃO

1. Quando os trabalhos da Assembleia Plenária tenham concluído, o/a Presidente anfitrião/anfitriã deve remeter os documentos aprovados pela conferência a todas as partes e instituições interessadas. O/a Presidente deve desenvolver relações com a União Europeia em nome e representação da CALRE, para que o conteúdo dos documentos seja colocado em prática.

TÍTULO III – ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS

ARTIGO 23 – A SECRETARIA-GERAL

1. A Comissão Permanente é auxiliada na realização das suas funções por uma Secretaria-geral composta por um/uma representante, nomeado/a por cada membro da Comissão. O/a Presidente nomeia o/a Secretário/a-Geral para o seu mandato.

2. As Assembleias interessadas propõem projetos ou iniciativas à Comissão Permanente – que podem ser ajustadas convenientemente ao plano de atividades anual da CALRE – incluindo a disponibilidade dos meios técnicos e prevendo a participação ativa do/a Secretário/a-geral, que recebe o apoio das Assembleias interessadas.

ARTIGO 24 – GRUPOS DE TRABALHO

1. A Assembleia Plenária pode criar grupos de trabalho a pedido da Comissão Permanente.
2. Além do grupo de trabalho permanente sobre subsidiariedade, os temas dos grupos de trabalho são determinados anualmente pela Assembleia Plenária, por proposta da Comissão Permanente. O seu período de vigência não pode exceder os dois anos.
3. Os responsáveis pelos grupos de trabalho são convocados para as reuniões da Comissão Permanente, nas quais podem intervir sem direito a voto.
4. O financiamento das despesas é uma decisão que deve ser tomada pelos membros do grupo de trabalho.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25 – SÍTIO WEB DA CALRE

1. O sítio da CALRE é o meio oficial de comunicação e divulgação de informação, não só para os seus membros, mas também para outras instituições e organizações europeias.
2. O/a Presidente da CALRE é responsável pela gestão do sítio e pela informação que nele se publica.

ARTIGO 26 – LOGOTIPO/SÍMBOLO

1. O logotipo é composto por 54 estrelas azuis que se sobrepõem parcialmente à palavra CALRE, cujas letras estão delineadas por uma linha amarela.